# PREGÃO PRESENCIAL 028/2017 PROCESSO ADMINISTRAITVO 036/2017 CONTRATO Nº 083/2017

"Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Poloni e CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI, tendo por objeto o fornecimento parcelado de materiais hospitalares, conforme especificações do Edital do Pregão nº 028/2017".

De um lado o MUNICÍPIO DO POLONI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Poloni, nº 274, Centro, POLONI-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.608.063/0001-26, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, ANTONIO JOSÉ PASSOS, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF. nº 121.803.478-55, residente e domiciliado nesta cidade de Poloni-SP, sito a Rua José Poloni, nº 288 -Centro, CEP 15.160-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, lado, empresa: CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALAR -EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.166.072/0001-90, com sede na RUA ARAGARI, nº260,- CENTRO, na cidade de IPIGUÁ SP, neste ato representada pelo Senhor (a) ENOCH OSÓRIO, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 8.906.285 SSP -SP, e inscrito (a) no CPF/MF nº 769.959.928-49, residente e domiciliado a RUA VALDIR ORTUNHO, 609 - COND RESIDENCIAL ALTA VISTA, na cidade de SÃO JOSE DO RIO PRETO / SP, CEP 15.055-886, doravante denominado CONTRATADO, Resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 028/2017, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O(a) Contratado(a) obriga-se ao fornecimento parcelado de materiais hospitalares, destinados à Unidade Básica de Saúde do município de Poloni, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão, nº 028/2017, na forma, quantidades e valores especificados em anexo a este contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 6.706,70 (seis mil setecentos e seis reais e setenta centavos), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA:- DA ENTREGA

2.1 - A "CONTRATANTE" requisitará as quantidades necessárias através de "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" e a entrega deverá ocorrer dentro de quinze (15) dias, a contar do recebimento desta.

## CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos fornecimentos efetuados do 1º (primeiro) dia ao último dia de cada mês, serão pagos até o dia 15 do mês seguinte.

#### CLÁUSULA QUARTA: - VIGÊNCIA E PRAZO

- 4.1 Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;
- 4.2 O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será de até dois meses a contar da assinatura do contrato entre as partes.
- 4.3 O prazo de entrega dos medicamentos será de 15 (quinze) dias, a partir da Ordem de Entrega.

## CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício de 2017:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2017:

02.060/10.301.007.2.008/339030.00,

02.060/10.301.007.2.008/339030.00,

02.060/10.301.007.2.008/339030.00,

02.060/10.302.007.2024/339030.00,

02.060/10.303.007.2.025/339030.00,

02.060/10.303.007.2.025/339030.00.

## CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A "CONTRATADA" obriga-se à:

- 6.1 Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;
- 6.2 Fornecer os medicamentos de boa qualidade;
- 6.3 Fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade e compatíveis para a sua dispensação;
- 6.4 Efetuar as entregas na Unidade Básica de Saúde de Poloni, isento de fretes e outras despesas.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.
- 7.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:
- 7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Poloni, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

- 7.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.2.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Coordenadoria de Saúde do Município.
- 7.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.
- 7.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

#### CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Não obstante a "CONTRATADA" seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.
- 8.2 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela "CONTRATANTE" ou seus prepostos à "CONTRATADA" ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.
- 8.3 Fica nomeado como fiscal do contrato a Coordenadora da Saúde do Município, Sra. Rosângela Fochi Selan.

#### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

- 9.1 A "CONTRATANTE" poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à "CONTRATADA" qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:
- 9.1.1 Paralisação do fornecimento;
- 9.1.2 Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.
- 9.2 No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da "CONTRATADA", a "CONTRATANTE", deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a "CONTRATANTE" poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à "CONTRATADA":

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extra-judiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Poloni-SP., 28 de julho de 2017

ANTONIO JOSE PASSOS Contratante Prefeituta Municipal de Poloni ENOCH OSORIO
CIRURGICA ESTRELA IPIGUA
PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Bruno Simonato da Silva Farmacêutico da UBS de Poloni Rosangela Fochi Selan Coordenadora de Saúde

# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI

CNPJ/MF sob n.º 06.166.072/0001-90

CONTRATO N°: 083/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE POLONI-SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 28 de Julho de 2017.

CONTRATANTE  Nome e cargo: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br E-mail pessoal: Assinatura:
CONTRATADA  Nome e cargo: ENOCH OSÓRIO – PROCURADOR  E-mail institucional: vendar@cirurgicaestrela.com.br  E-mail pessoal:

# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALAR – EIRELI CONTRATADA:

CONTRATO Nº 083/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA

ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE POLONI-

SP.

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1-SSP/SP
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 302 – Centro
Telefone	(17) 3819-9900
E-mail Pess.	Não há
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

# Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do **TCESP**

Nome	Mário Antonio Rossi
Cargo	Contador
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 - Centro - CEP 15.160-
Telefone e Fax	
E-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS PREFEITO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI Contador

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

# **ORDEM DE FORNECIMENTO**

## PREGÃO PRESENCIAL 028/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALAR – EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 06.166.072/0001-90 á <u>efetuar o fornecimento parcelado</u> dos itens em que foi vencedor no Pregão Presencial 028/2017, de acordo com a Ata do certame, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:

POLONI-SP.,28 de abril de 2017

ANTONIO JOSE PASSOS

Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento	
em//2017.	<b>CIRURGICA ESTRELA IPIGUA</b>
	PRODUTOS HOSPITALAR – EIRELI
	06.166.072/0001-90